



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
Rua do Rouxinol, n. 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

## JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECURSO

Responde ao pedido de impugnação da servidora Normane Mirele Chaves da Silva,

O pedido consiste de e-mail com documento PDF anexado e não assinado. O pedido se encontra de acordo com o edital e foi enviado de forma tempestiva, cabendo portanto julgamento do mesmo em sua totalidade.

i) O pedido se baseia no Princípio da Isonomia. A Constituição Federal estabelece no inciso XXI do Art. 37, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações ocorre a partir da observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. O Edital não visa tais objetos.

ii) sobre o ponto 1: É importante estabelecermos dois pontos: ambos editais contemplam um laboratório de no mínimo 80 mil reais em equipamentos, com constituição semelhantes. Assim, o item 2.2 do Edital 77, de 12 de junho de 2020, se baseia na oportunidade e conveniência da Administração Pública, quando é mais estratégico que mais campi possam ter laboratórios de prototipagem. Convém chamar a atenção que a servidora citou trecho que daria ênfase pedagógica ao objeto do Edital que não existe no Edital IFES 02/2020. Assim, a autora deve levar em consideração que tanto o Ensino Maker, quanto o Oficinas 4.0, tratam de estabelecimento de laboratório e ações que promovem o aprender. Sobre a sugestão de vinculação dos editais motivadores, a ideia não condiz, uma vez que os editais motivadores tratam de institutos com diferentes unidades. Não devemos, portanto, comprar a narrativa de que haveria uma punição a quem submete e é exitoso em etapa de processo. Pelo contrário, há oportunidade para todos.

iii) sobre o item 2: Realmente a diferença entre os editais é a presença de Bolsas para os docentes e para os discentes, mas não ficou clara a ideia de injustiça envolvida.

iv) sobre o item 3: O Edital 77/2020 trata de processo seletivo para composição de proposta ao Edital IFES 02/2020, e portanto se utiliza de critérios próprios para realizar a seleção, não sendo o objeto desta solicitação. A motivação é corretamente atendida ao ser causa para o Edital 77/2020 e a razoabilidade se pauta no atendimento à oportunidade.

Assim, dada a solicitação, e considerando as considerações do item 2, deliberamos pelo atendimento à solicitação, com supressão do item 2.2 e alteração do Anexo II.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Eduardo Perovano Santana, COORDENADOR - CD4 - RET-CGPG**, em 29/06/2020 15:49:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 66570

**Código de Autenticação:** f65e5fab5f





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Guanambi

Guanambi (BA), 26 de junho de 2020

À Comissão Responsável pelo Edital 77 de 12 de junho de 2020/Chamada PROPES 11/2020

Apresentação de Impugnação ao Edital Nº 77, pelas razões a seguir expostas:

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IFBAIANO), no uso de suas atribuições, publicou o Edital Nº 77 de 12 de junho de 2020/Chamada PROPES 11/2020 que tem como objetivo central selecionar 01 proposta dentre as submetidas por equipe de servidores do IFBAIANO para compor proposta institucional ao Edital IFES 02/2020. O mencionado Edital apresenta em seu teor o seguinte item:

*2.2 Não poderão compor proposta institucional, projetos oriundos de campus que tenham aprovado no Edital SETEC/MEC nº 35/2020 – Apoio à criação dos Laboratórios IFMaker na Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica.*

Neste contexto, apresentamos alguns pontos de esclarecimentos no intuito de levar à comissão da seleção a reflexão e fundamentar um entendimento que preserve os princípios de **ISONOMIA**.

Consideremos para tanto os seguintes pontos:

1 – O edital IFMaker busca disseminar os princípios que norteiam o **ensino Maker**. (Edital Nº 35/2020 – SETEC/MEC) e tem como objetivo geral Selecionar propostas visando a Apoio à criação dos Laboratórios IFMaker na Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica (Rede Federal). No caso do IFBAIANO a seleção se deu através Edital Nº 74/2020 com garantia de participação de qualquer *Campus* que o desejasse fazer e tivessem os requisitos básicos.

Por outro lado, o objetivo do Edital Nº 77/2020, vinculado ao Edital IFES 02/2020, é a “implementação de programa de capacitação de estudantes denominado **Oficinas 4.0**.” que se destaque ainda, a ênfase pedagógica do teor apresentado no Edital 02/2020 “Apoiar o desenvolvimento de projetos de iniciação tecnológica de instituições da Rede Federais voltadas



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Guanambi

*à formação de estudantes do ensino médio técnico, médio regular e dos anos finais do ensino fundamental, das redes públicas de ensino, em habilidades relacionadas às novas tecnologias digitais no contexto da Economia 4.0”.*

Os editais apresentam diferenças consistes que permite a não vinculação entre eles, entendemos que essas diferenças respaldam e tornam equivocado o entendimento que um Campus que foi contemplado no edital 35/2020 não pode ser legitimamente compor proposta institucional. O Ensino Maker está ligado a criação de um laboratório que promova o aprender, enquanto as Oficinas 4.0 (Economia 4.0) possui um conceito mais ampliado, voltado à inteligência artificial, a internet das coisas e assuntos afins. Os temas se complementam dentro da identidade específica de cada proposta, porém, registre-se ainda que beneficiam o município e a região de Guanambi de formas distintas. Nesta linha, pode-se até justificar mesmos proponentes não possam submeter mais de um projeto. Contudo, os campi possuem outros servidores e alunos que podem se interessar em submeter a proposta e acabam sendo prejudicados, unicamente por ter sido contemplado em outro edital. Essa postura que se expressa no item 2.2 faz parecer, erroneamente, que há uma punição àqueles que com muito trabalho e empenho foram ou podem ser (uma vez que o resultado ainda não saiu) contemplados no Edital 02/2020. Esse ponto restringe a legítima competição com a falsa ideia de equidade. Os próprios editais poderiam se vincular, evitando que os contemplados de um concorressem ao outro e isso não acontece.

2 – Vale ressaltar, que o Edital N° 77 prevê bolsa, principalmente aos estudantes de níveis de ensino diferenciados, sendo mais um fator estimulante para equipe executora que muitas vezes participam como voluntários naqueles que o layout não prevê bolsa. Pode cair no lugar-comum de cometer injustiça por não garantir a livre concorrência.

3 – Um ponto que merece destaque, é que devemos primar em todo processo de seleção que se cumpra, assim como garantido em Lei, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração. E como previsto, na **LEI N° 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999**, *“a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”*. E podemos considerar que o ponto 2.2 fere o princípio da razoabilidade e motivação, uma vez que, essa decisão não vem do



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Guanambi

Edital nacional e a opção de excluir os contemplados é discricionária. E que fique claro, indubitavelmente, que o teor apresentado neste documento tem o intuito apenas de solicitar a supressão do item 2.2, com objetivo claro, de não restringir ou frustrar o caráter competitivo e isonômico do edital e pontuamos isso pensando em nosso Campus, mas também nos demais que, por ventura, sejam contemplados no Edital 35/2020 SETEC/MEC. Desta maneira, solicitamos a retificação do edital e o direito de participação igual para todos.

Para finalizar, parablenizo o trabalho da Comissão e reitero que nosso objetivo é sempre contribuir para que nossa Instituição possa estar sempre participando dos editais nacionais e que nossa solicitação de retificação, nasce exatamente do desejo de que se houver possibilidade de participação que qualquer Campus possa fazer.

Atenciosamente,